

**RESPOSTA À ESCLARECIMENTOS
REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.00.003
CPRP**

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica Completo contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia e Fornecimento e Instalações de Usinas Fotovoltaicas com capacidade total de 1020 KWP conectado à rede da concessionária para equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.

FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Municipal Itaitinga/CE, instado a se pronunciar acerca de ESCLARECIMENTOS ao Edital de Concorrência Pública nº 2023.00.003 CPRP, interposta por **GRAN SOLAR ENERGIA RENOVAVEL**, pessoa jurídica de direito privado, representada por Héverthon Lúcio, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir, com base no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93:

1. DOS FATOS

Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos ao edital, onde nas palavras da requerente alega que: “Observando ambas planilhas, que mesmo que sejam de locais diferentes e exijam estruturas diferentes, tem exatamente os mesmos dados em suas planilhas, ou seja quantidades idênticas de serviços e de infraestrutura, assim como valores totais iguais. Este problema segue exato em todas as demais planilhas, fato este que causa estranheza ou remete a um erro na divulgação dos dados. Ademais, observa-se ainda que a fonte de referência para os valores ali lançados é a SEINFRA 028.1, contudo existe uma evidente discrepância nos valores ali orçados para o item 3.1 da planilha orçamentaria (Cabo em PVC 1000V 10MM2) que apresenta ali lançado valor estimado de R\$ 12,57 sem BDI, contudo a tabela de referência da SEINFRA aponta o valor de R\$ 7,46, conforme segue: (...)”

Por fim, requereu os seguintes Esclarecimentos: “1º - Afim de propor valores coerentes a cada projeto e em atenção as obrigações estipuladas no item 8 (Da apresentação da proposta), observadas coincidências na apresentação das planilhas orçamentárias de todos os locais de obra, solicitamos esclarecimentos quanto a revisão das planilhas orçamentárias, visto que tais informações são vitais para a correta composição dos valores da proposta de preços; 2º - Adequar a planilha orçamentária a tabela SEINFRA 028.1, corrigindo os valores referentes ao material CABO EM PVC 10MM2, conforme exposto acima.”

É o que importa relatar.

2. PRELIMINARMENTE

De início, certificamos a tempestividade da Esclarecimentos uma vez que interposta em 15 de janeiro de 2024, sendo a previsão de abertura do Processo Licitatório em 26 de janeiro de 2024, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Nesse passo, o pedido de Esclarecimentos é conhecido.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

Cumprir esclarecer que os procedimentos licitatórios realizados neste município, alinham-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, primando sempre pela legalidade dos atos administrativos e em respeito ao princípio da transparência, publicidade, ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Em consulta ao Setor Técnico de Engenharia do município, foi respondido o seguinte, acerca dos esclarecimentos:

“Em relação a padronização dos projetos de usinas fotovoltaicas para os diversos prédios desta municipalidade, elaboramos um modelo de projeto padronizado para a instalação de 24 usinas fotovoltaicas, sendo que os locais para a instalação das usinas fotovoltaicas foram selecionadas cuidadosamente para que não haja nenhuma desconformidade entre as especificações dos projetos e as estruturas existentes nos locais pré definidos para receberem as instalações das futuras usinas fotovoltaicas.

Ademais, a pretensa contratação se dará na modalidade registro de preços conforme minuciosa justificativa apensada no item 2 do termo de referência da contratação, anexo deste edital.

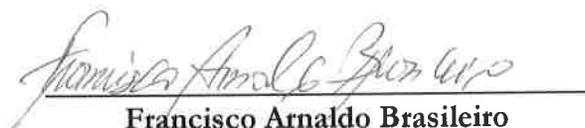
Em relação a **divergência no preço orçado referente ao item "Cabo em PVC 1000V 10 MM2" em relação a tabela de referência utilizada para subsidiar a elaboração do orçamento, qual seja, Tabela SEINFRA 028.1**, observa-se que a licitante fez uma leitura errada da composição do item mencionado, pois esqueceu de verificar que o item questionado é composto por material e serviço, sendo que a potencial licitante mencionou em seu pedido de esclarecimento apenas o valor do material e esqueceu-se dos serviços que compõem o item com código nº C0547 - CABO EM PVC 1000 V 10 MM2. Portanto, ao analisarmos o item apresentado como divergente, verificamos que há uma diferença mínima entre o valor da Tabela SEINFRA, qual seja, 13,66 e o valor que foi orçado na planilha orçamentária, qual seja, 12,57, de modo que foi orçado a menor o equivalente a R\$ 1,09 (um real e nove centavos).

Ocorre que por tratar-se de um valor de pequeno vulto, pode ser plenamente absorvido pela empresa licitante que se sagrar vencedora do certame, haja vista a grande concorrência e descontos ofertados pelas licitantes deste tipo de objeto.”

4. DA CONCLUSÃO

Diante da resposta emitida pelo Setor Técnico aos esclarecimentos, cumpre esclarecer ainda que, a licitante poderá realizar o ajuste das planilhas na sua proposta de preços, mas vale lembrar de que é necessário manter-se o equilíbrio para que os custos unitários não superem os preços unitários estimados pela administração no Edital da Licitação.

Itaitinga/CE, 15 de Abril de 2024.



Francisco Arnaldo Brasileiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação